

LEI N. 11.185, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a instalar bebedouros públicos com água potável em praças e áreas públicas de lazer do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar bebedouros públicos com água potável em praças e áreas públicas de lazer do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. Os bebedouros a que se refere esta Lei deverão ser próprios para o uso de qualquer pessoa, incluindo crianças, idosos ou pessoas com deficiência, bem como a seus animais de estimação.

Art. 2º Os bebedouros mencionados no artigo anterior deverão ser instalados em locais de fácil acesso e ampla visualização.

Art. 3º As despesas para a instalação e manutenção dos bebedouros públicos correrão por conta de dotação orçamentária própria e poderão contar com parcerias de empresas públicas ou privadas e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Campos, 04 de dezembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Bruno Henrique Santos
Secretário de Manutenção da Cidade


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 29/2025, de autoria do Vereador Rafael Pascucci)